



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE PARA OBTENÇÃO DE DADOS

*Micaela Mayara Ribeiro<sup>1</sup>; Thomaz Jeferson Carvalho<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, UNICESUMAR – Universidade Cesumar, Maringá/PR. micaela-mayara@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Professor no Curso de Direito, UNICESUMAR – Universidade Cesumar, Maringá/PR.

## RESUMO

O objetivo da pesquisa foi basicamente aprofundar o estudo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como a relação entre a proteção dos dados abarcada por essa lei e a defesa do consumidor. Utilizando de pesquisa científica e empírica, identificou-se o problema de pesquisa e posteriormente com o uso do método dedutivo, passa-se a analisar as consequências da não adequação à LGPD para a empresa e também a possibilidade de aplicação da norma consumerista para reparação do dano sofrido por aquele que teve seus dados violados. Com a acelerada expansão da tecnologia no cotidiano, muitas pessoas não se dão conta da quantidade de dados, sensíveis ou não, que são expostos diariamente. Muitas empresas, objetivando potencializar o consumo, utilizam meios muitas vezes ilícitos para a obtenção de dados dos consumidores. Estima-se que após a vigência da lei, inúmeras empresas que não se adequarem aos parâmetros de proteção de dados exigidas pela nova lei, poderão sofrer sanção de até 2% do faturamento da empresa, mas e quanto àquele que teve seus dados violados? Ao final, analisará a influência da LGPD na possibilidade de reparação de danos preexistente no ordenamento jurídico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Consumidor; Dados Pessoais; Proteção.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a acelerada expansão da tecnologia no cotidiano, muitas pessoas não se dão conta da quantidade de dados, sensíveis ou não, que elas expõem diariamente. Muitas empresas, objetivando potencializar o consumo, utilizam meios muitas vezes ilícitos para a obtenção de dados dos consumidores. Sem se dar conta, o cotidiano de uma maioria significativa da população foi invadido pela tecnologia e, conseqüentemente, pela internet. Segundo estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE<sup>1</sup>, estima-se que 74,9% dos domicílios permanentes utilizam a internet, sendo que em 98,7% dos domicílios, o acesso à rede é realizado através de telefone móvel celular.

O acesso à informação por meio da tecnologia sem dúvidas proporcionou ao ser humano maior facilidade para lidar com os afazeres do cotidiano, seja no trabalho, em casa, estudos, entre inúmeros outros pontos. Por outro lado, a mesma facilidade ao acesso à informação que facilita a vida de muitos pode comprometê-los noutros pontos.

A tecnologia vem sendo utilizada como um captador de informações e dentre tais elementos, estão os dados sensíveis de todo cidadão relativos a etnia, concepção religiosa, orientação sexual, dentre outros. Ao efetuar buscas por determinados produtos no mercado online, por exemplo, expor certos dados poderá possibilitar antever preferências de consumo. É nesse momento que se faz importante a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Suponha-se que a empresa que coletou os dados pessoais do consumidor não tenha o suporte apropriado para tratamento e armazenamento adequado de tais informações. Uma falha ou invasão no sistema por algum hacker podem ocasionar o vazamento dos dados pessoais de

<sup>1</sup> IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf). Acesso em 09 jun. 2020.



inúmeros consumidores que possuem cadastro nessa empresa. Diante desse cenário, referida Lei busca a proteção dos dados pessoais sensíveis e a punição das empresas que não se adequarem aos parâmetros para tratamento de dados.

Contudo, se de um lado a LGPD não esclarece sobre os direitos do consumidor que sofreu as consequências do vazamento dos seus dados por uma empresa que os utilizou ou os comercializou de forma inadequada, por outro a jurisprudência tem reconhecido a ilicitude da violação dos dados do consumidor, mas sem o amparo de proteção específica a respeito da regulamentação e cuidado com os dados – que é justamente o que a nova lei busca implementar. Dessa forma, o presente trabalho visa estudar a relação entre a norma consumerista e a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de analisar de que maneira a referida Lei pode influenciar no direito do consumidor em caso de responsabilização civil do fornecedor que utiliza, divulga ou viola dados do consumidor de maneira indevida.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a elaboração da pesquisa, utilizou-se do método dedutivo a fim de identificar as consequências do vigor da nova lei no cotidiano das empresas e consumidor. Para tanto, utilizou-se do conteúdo da própria Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), antiga Lei n. 12.965/14 (Marco Civil da Internet), bem como da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto n. 7.962/13 (Regula o comércio eletrônico) e Constituição Federal de 1988.

Além do embasamento em pesquisas doutrinárias e artigos científicos publicados, foram utilizados dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, disponibilizado de forma pública em seu sítio eletrônico, onde restou demonstrada a porcentagem de domicílios permanentes no país que possuem acesso à internet e a porcentagem onde o acesso à internet é realizado através de telefone móvel celular.

Como forma de evidenciar a utilidade da pesquisa, foram utilizados exemplos trazidos de sites confiáveis de informações representados em órgãos de pesquisa e notícias jornalísticas e revistas jurídicas, os quais demonstraram as consequências financeiras e jurídicas ocasionadas pela violação de dados pessoais.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa contou com a interpretação da legislação vigente e da lei que entrará em vigor em breve que visa mais objetivamente sobre a proteção de dados pessoais, bem como entendimento jurisprudencial recente, onde restou de sobejo comprovado que a reparação do consumidor ante a violação dos dados pessoais fornecidos com autorização expressa (ou não) já ocorre, mesmo que de forma mínima.

Restou comprovado que, com a crescente expansão da tecnologia no cotidiano de todos, seja pessoa física ou jurídica, a violação da privacidade do indivíduo a fim de impulsionar o consumo, se tornou cada vez mais recorrente. Deste modo, foi permitido observar que a Lei Geral de Proteção de Dados impulsionará a reparação do consumidor, vez que tornará ainda mais públicas, as consequências do vazamento e violação dos dados pessoais, conscientizando não só as empresas a se adequarem às normas de tratamento dos dados, mas também aos titulares de tais dados a tomarem precauções quando do fornecimento de dados sensíveis.



#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se, portanto, a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, exercendo o papel de reguladora de informações e criando instrumentos protetivos a tais direitos inerentes a pessoa natural, trazendo consigo informações sobre a importância dos dados pessoais e sensíveis e a forma correta de tratá-los, a fim de que, consumidor e empresa, estejam cientes das consequências do não tratamento adequado dos dados, bem como da necessidade de precaução no momento do seu fornecimento.

Necessário ainda em se tratando de análise de vulnerabilidades tecnológicas quando se trata de incidentes de dados, que tais informações são muitas vezes vazadas ou invadidas sem que o detentor dos dados saiba exatamente a extensão de sua exposição e do dano por eles experimentados, falta conhecimento acerca dos tratamentos de dados que são realizados e falta transparência necessária de quem os trata. O foco agora com a vigência da LGPD é que o consumidor passe ainda mais contar com um arcabouço normativo protetivo também a seus direitos relativos à informação, em que pese não seja per si exclusivo na condição de consumidor.

A LGPD impõe uma mudança de paradigma com relação a captação, manipulação e utilização dos dados, consequentemente impondo uma atuação muito mais preventiva, proativa do que reativa, é um novo olhar para gestão empresarial, do qual reconhecer direitos dos titulares é inerente.

#### REFERÊNCIAS

Arts. 186 e 187 do Código Civil.

E.U.A., Records, computers and the rights of citizens. Report of the Secretary's Advisory Committee on Automated Personal Data Systems, 1973. Disponível em: [aspe.hhs.gov/datacncl/1973privacy/c3.htm](https://aspe.hhs.gov/datacncl/1973privacy/c3.htm). Acesso em: 08 jun. 2020.

GAZETA Online. Disponível em:

[https://www.gazetaonline.com.br/noticias/ciencia\\_e\\_tecnologia/2017/03/fabricante-de-vibrador-e-condenada-por-rastrear-habitos-sexuais-dos-usuarios-1014036289.html#:~:text=Fabricante%20de%20vibrador%20%C3%A9%20condenada%20por%20rastrear%20h%C3%A1%20bitos%20sexuais%20dos,US%24%203%20milh%C3%B5es%20em%20indeniza%C3%A7%C3%B5es](https://www.gazetaonline.com.br/noticias/ciencia_e_tecnologia/2017/03/fabricante-de-vibrador-e-condenada-por-rastrear-habitos-sexuais-dos-usuarios-1014036289.html#:~:text=Fabricante%20de%20vibrador%20%C3%A9%20condenada%20por%20rastrear%20h%C3%A1%20bitos%20sexuais%20dos,US%24%203%20milh%C3%B5es%20em%20indeniza%C3%A7%C3%B5es). Acesso em: 10 jun. 2020.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017**. Disponível em:

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf). Acesso em: 09 jun. 2020.

MANUAL de Proteção de dados pessoais. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/Anexos/manual-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em 08 jun. 2020.



MENDES. J. Publicidade. 2019. **Vazamento de dados de clientes leva empresa aérea a pagar multa milionária.** Disponível em:

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/07/09/internas\\_economia,769255/vazamento-de-dados-de-clientes-leva-empresa-aerea-a-pagar-multa.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/07/09/internas_economia,769255/vazamento-de-dados-de-clientes-leva-empresa-aerea-a-pagar-multa.shtml). Acesso em: 08 jun. 2020.

ONLINE Behavioral Advertising Moving the Discussion Forward to Possible Self-Regulatory Principles. FTC Staff Report. Disponível em: <http://www.ftc.gov/os/2007/12/P859900stmt.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

PL 5762/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 2018, prorrogando a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - para 15 de agosto de 2022 - Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2227704>. Acesso em: 05 jul. 2020.

REsp 1758799/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/11/2019, DJe 19/11/2019.

RODOTÀ. S. **Repertorio difine secolo.** Bari: Laterza, 1999. p. 62.

SAMPAIO, J. A. L. **Direito à intimidade e à vida privada.** Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 509-ss. Diogo CAMPOS (1996, p. 300).

STJ, REsp 1.707.577/SP, rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., j. 07.12.2017, DJe 19.12.2017; AgInt no REsp 1.385.638/RS, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T., j. 28.11.2017, DJe 05.12.2017.

TecMundo. **Vivo Net e Oi trocam dados pessoais de clientes sem autorização.** Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/138501-vivo-net-oi-trocam-dados-pessoais-clientes-autorizacao.htm>. Acesso em: 04 jul. 2020.

TEPEDINO. G. As relações de consumo e a nova teoria contratual. *In: Temas de direito civil.* Rio de Janeiro: Renovar. 1999, p. 199-216.

TJSP, Apelação Cível 1013002-14.2018.8.26.0576; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/06/2020; Data de Registro: 19/06/2020.